

Presidente da Câmara  
Maurice Santos

Secretaria da Câmara  
Barbiana Eliza de Oliveira

Lei nº 185/59

cria a Casa de Melhoramentos

A Câmara Municipal de Guarapari, Decreta:

Art. 1º - Inclua-se na Primeira Parte do Código Tributário deste Município, Lei nº 79, em seu Capítulo 1, Artigo 2º, b) Casas, o que se segue:

"5- Casa de Melhoramentos. A Casa de Melhoramentos compreende todas as contribuições exigíveis dos proprietários marginais, fronteiros e lideiros as obras de pavimentação executadas pela Prefeitura Municipal, quais sejam as de calçamentos, escaibramento, meios-fios, sarjetas e passeios.

Art. 2º - A Casa de Melhoramentos incidirá sobre os proprietários referidos no artigo anterior, proporcionalmente ao custo da obra e na forma estabelecida no artigo 3º.

Art. 3º - Cada proprietário contribuirá com 1/3 (um terço) da despesa total do serviço na área fronteira à sua propriedade.

Art. 4º - O custo do serviço de que trata o artigo 1º será publicado por edital, do qual constará igualmente a importância total da Casa a ser paga por proprietário.

Art. 5º - A contribuição de cada proprietário será dividida em 6 (seis) prestações iguais,



pagam. mensalmente e sem interrupção, sendo facultativo o pagamento antecipado e integrada contribuição de cada um.

Art. 6º - O vencimento das prestações contará-se a partir do mês seguinte ao do início das obras na área fronteira à sua propriedade.

Art. 7º - Não sendo paga qualquer prestação até o último dia do mês que lhe corresponder, ficará o proprietário sujeito a multa de mora de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da faculdade reservada ao Prefeito Municipal de imediata inscrição em Dívida Ativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Setembro de 1959

Maurice Santos  
 Presidente da Câmara  
 Secretária da Câmara  
 Marianna Eliza de Oliveira